L E I Nº 2.631/93

"DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PUBLICAS E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1º - O serviço público do **HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, regido pelo Regime Jurídico Unico - Lei Municipal nº 2.278/90, é integrado pelos seguintes quadros de cargos e funções:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III - Quadro de Empregos em Extinção.

Parágrafo 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído por servidores nomeados em caráter efetivo, aprovados em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

grafo 2º - O Quadro de Cargos em Comissão é constituído por servidores cuja nomeação e exoneração é de livre arbítrio do Prefeito Municipal e do Presidente do Hospital Municipal, sendo o cargo de Presidente por nomeação através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, e os demais cargos mediante Portaria firmada pelo Presidente do Hospital Municipal.

Parágrafo 3º - As Funções Gratificadas serão concedidas aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, sendo de livre concessão e exoneração, a critério do Presidente do Hospital Municipal, através de Portaria firmada pelo Presidente do Hospital Municipal.

Parágrafo 4º - O Quadro de Empregos em Extinção é constituído pelos atuais servidores do Hospital, regidos pela CLT, que são estáveis por disposição do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **cargo**, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - **categoria funcional**, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - **padrão**, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV - **classe**, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

V - **quadro**, o conjunto de Cargos e de Funções Gratificadas, organizados em grupos;

VI - **grupo**, o conjunto de categorias funcionais de Cargos ou Funções Gratificadas, estruturados segundo a natureza dos cargos ou funções que o integram;

VII - **promoção**, a passagem dos servidores de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma Categoria Funcional;

VIII - **carreira**, conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

Art. 3º - O PLANO DE CARREIRA criado por esta Lei, aplica-se a todos os servidores do Hospital Municipal que ingressarem nos cargos criados mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

rágrafo 3º - Aos servidores relacionados neste artigo, que exercerem funções de confiança no exercício de chefia, nas suas respectivas seções, nos termos do parágrafo único do artigo 468 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, será concedido um acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico, que não será incorporado ao salário para quaisquer efeitos.

ágrafo 4º - Os servidores relacionados no "caput", que são regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujo tempo de serviço para aposentadoria completar-se a partir da vigência desta Lei, terão sua aposentadoria pela Previdência Social.

3º - Os servidores mencionados por esta Lei, perceberão, à título de vencimento básico, o valor do padrão referente ao emprego, na classe "A" do Quadro de Pagamento para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto pela Lei que criou o Quadro de Cargos do Hospital Municipal.

3º - Aos servidores do Quadro de Empregos em ExtinçãoA será aplicado o que dispõe os artigos 28 e 33 desta Lei.

4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

4i - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nºs 1.867/84, 2.185/89 e 2.235/90.

42 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

0 PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

-SE E COMUNIQUE-SE

BERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
etário de Administração